

PROCESSO PARA REGISTRO = MR035604-2017

ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018.

FIRMADO ENTRE:-

A) SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO. CNPJ n. 00.446.833/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA;

B) SETCARP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO; CNPJ n. 56.358.682/0001-63, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KAGIO MIURA;

As partes, por seus representantes, tem entre si justo e acordado o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, para incluir e fazer parte integrante às respectivas deliberações de suas AGEs (Assembleias Gerais Extraordinárias) com respeito as CONTRIBUIÇÕES devidas pelas Empresas ao Sindicato Patronal e pelos Empregados ao respectivo Sindicato Obreiro; fica ajustado o seguinte:-

1ª: VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

2ª: ABRANGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores empregados em empresas de TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANOS, SUBURBANOS, RODOVIÁRIOS, TURISMO E FRETAMENTO (exceto os dos setores Administrativos, Trabalhadores em Escritórios, Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional que possuam representação própria), DE TRANSPORTE DE CARGAS (exceto os dos setores Administrativos e Trabalhadores em Escritórios que possuam representação própria) bem como, na condição de categoria diferenciada - Art. 511, § 3º da CLT de todos os trabalhadores celetistas que exerçam as funções de motoristas, ajudantes, tratoristas, operadores de máquinas e equipamentos automotivos empregados em EMPRESAS DOS DEMAIS RAMOS DE ATIVIDADE (INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS, SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, COMUNICAÇÃO, DE ENSINO, DO SETOR PÚBLICO, DO COMÉRCIO ATACADISTA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INDÚSTRIAS, ASSOCIAÇÕES, USINAS DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, DESTILARIAS DE ÁLCOOL, CONDOMÍNIOS DE EMPREGADORES AGRÍCOLAS,

SUCROALCOOLEIRAS, AGROINDÚSTRIAS, RURAIS, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DO COMÉRCIO ATACADISTA, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO, EMPRESAS DE ENSINO E DO SETOR PÚBLICO, EXCETUANDO-SE as categorias dos trabalhadores em cooperativas, dos condutores de veículos das empresas de transporte de valores, carro forte e escolta armada bem como os do Setor Bancário e Financeiros e de serviços para estes seguimentos e ainda a categoria dos trabalhadores empregados em empresas prestadoras de serviços com veículos, motoristas, ajudantes e operadores de máquinas empregados em empresas do comércio varejista) existentes em sua base territorial, com abrangência territorial em **Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida D'oeste/SP, Aspásia/SP, Cardoso/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela D'oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Gastão Vidigal/SP, General Salgado/SP, Guarani D'oeste/SP, Guzolândia/SP, Ilha Solteira/SP, Indiaporã/SP, Jales/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Luzitânia/SP, Ouroeste/SP, Palmeira D'oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Pedranópolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, São Francisco/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, Sud Mennucci/SP, Suzanópolis/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Vitória Brasil/SP e Votuporanga/SP.**

3ª: DELIBERAÇÃO DA AGE. PATRONAL: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

As empresas integrantes da categoria econômica, por decisão unânime da AGE. Ficam obrigadas ao pagamento de uma CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em favor do SETCARP, para atender aos custos das negociações, da instalação e manutenção das atividades sindicais e serviços previstos na CLT; que deverá ser recolhida através de guias próprias, a serem remetidas, oportunamente, nas seguintes condições, valores e vencimentos:- R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para recolhimento em uma única parcela com vencimento em 28-07-2017; ou em quatro (4) parcelas mensais, com acréscimo de 1%(um por cento) ao mês a título de juros.

4ª: DELIBERAÇÃO DA AGE DOS EMPREGADOS:-

4.1 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

Em conformidade com a deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em março de 2017, lastreada nos artigos 513- letra "e", 545 e outros da Consolidação das Leis do Trabalho, e, nos termos do precedente normativo 119 do TST, cumpre-nos informar que as Contribuições devida pelos membros das categorias



Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Anexos de Jales e Região
Rua Idair Lopes, n. 895 - Jales-SP
Fone/Fax (17) 3632-8282

profissionais representadas pela entidade sindical que esta subscreve para o período de maio/2017 a abril/2018 foram fixadas nas seguintes condições:

MÊS	CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA	COMPETENCIA	VENCIMENTO	
MAIO	ASSISTENCIAL	2,5%	05/2017	15/06/2017	
JUNHO	ASSISTENCIAL	2,5%	06/2017	15/07/2017	
JULHO	ASSISTENCIAL	2,5%	07/2017	15/08/2017	
AGOSTO	ASSISTENCIAL	2,5%	08/2017	15/09/2017	
SETEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	09/2017	15/10/2017	
OUTUBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	10/2017	15/11/2017	
NOVEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	11/2017	15/12/2017	
DEZEMBRO	ASSISTENCIAL	2,5%	12/2017	15/01/2018	
JANEIRO	ASSISTENCIAL	2,5%	01/2018	15/02/2018	
FEVEREIRO	ASSISTENCIAL	2,5%	02/2018	15/03/2018	
MARÇO	ASSISTENCIAL	2,5%	03/2018	15/04/2018	
ABRIL	ASSISTENCIAL	2,5%	04/2018	15/05/2018	

O recolhimento do valor arrecado será efetuado para o sindicato da categoria profissional, até o dia 15 do mês subsequente.

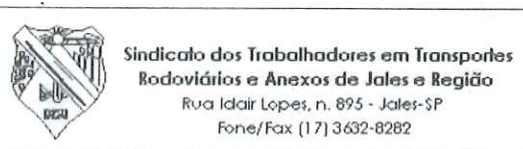
4.2 DIREITO DE OPOSIÇÃO:

Fica assegurado o direito de oposição por parte do trabalhadores mediante termo de desistência que poderá ser assinado na sede do Sindicato Obreiro, na forma prevista na CLT e na AGE.

4.3 HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

No ato das homologações, as empresas deverão apresentar os 03 (três) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições aprovadas pela AGE.

5. VIGÊNCIA E FORÇA DE LEI:-



E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento aditivo, parte integrante do processo acima epigrafado e registrado na Sub Delegacia do Ministério do Trabalho; produzindo efeitos na vigência da Convenção Coletiva 2016/2017.

São José do Rio Preto, 26 de junho de 2017.

Assinam:-



Kágio Miura – Diretor- Presidente

CPF/MF n.151.047.028-04

SETCARP- SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE
S.J. RIO PRETO E REGIÃO.



José Roberto Duarte da Silveira – Diretor – Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E
ANEXOS DE JALES E REGIÃO.